



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.143.074/0001-51**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2023  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA

**P A R E C E R**

A assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Manaíra/PB, através do assessor jurídico atendendo solicitação do Pregoeiro da câmara Municipal Manaíra, acerca do edital Pregão Presencial número 00001/2023, que tem como objeto Aquisição e instalação de poltronas de auditório para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme condições, quantidades e exigências contidas no termo de referência, diante do que passo à análise do edital e em seguida emito parecer:

Vieram para parecer a minuta de edital do Pregão Presencial 00001/2023 e a minuta de contrato, assim sendo, passou esta assessoria a analisar os dois documentos e seus anexos.

O presente processo trata de um processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para Aquisição e instalação de poltronas de auditório para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme condições, quantidades e exigências contidas no termo de referência, por conseguinte, antes de adentrar no mérito da consulta, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos relacionados com o mérito da contratação, as especificações técnicas dos serviços e a compatibilidade dos preços estimados no termo de referência para aquisição do objeto da presente licitação, não se mostra tarefa a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual não será objeto da análise.

É o que se tem a relatar em seguida exara-se o opinativo

**DAS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL E SEUS ANEXOS**

A minuta de edital tem parte de intróito ou cabeçalho no qual estão delineadas as autoridades, o presente caso, ou seja, a pregoeira e outros indicativos pertinentes.

O presente edital, está composto de forma que atende a Lei 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez, pois consta o objeto, o local e data e da impugnação do edital, dos elementos para licitação, do suporte legal, do prazo e dotação, das condições para participação, da proposta de preços – da habilitação – “pessoa jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico – financeiro, qualificação técnica”, do critério para julgamento, do critério de aceitabilidade de preços, dos recursos, da homologação e adjudicação, da contratação, das sanções administrativas, do recebimento ou comprovação de execução do objeto, do pagamento, do reajustamento, das disposições gerais, enfim, as questões principais estão postas e razoavelmente delineadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.143.074/0001-51**

Quanto à minuta de contrato, constata-se que a mesma contém os elementos básicos, como sejam, o objeto, do preço e prazo, do fornecimento, reajustes, do faturamento e do pagamento, da vigência, da dotação orçamentaria, das obrigações da contratada, das obrigações do contratante, do acompanhamento do contrato/fiscalização, das penalidades, das alterações do contrato, da rescisão, da publicação, do foro competente.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão na forma eletrônica para a contratação do objeto ora mencionado;

*A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).*

**O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:**

*Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.  
 (...).*

*§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.*

Assim analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/0 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, portanto, a modalidade Pregão Presencial poderá ser utilizado para a contratação do objeto ora mencionado.

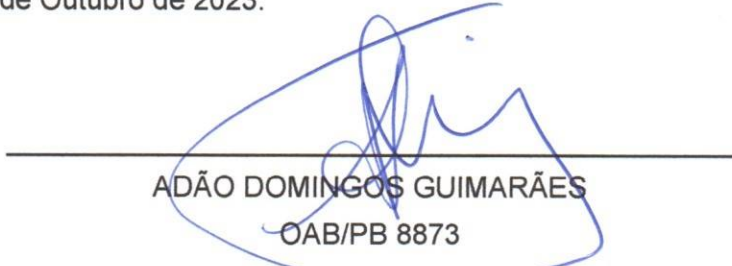


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Diante das situações postas e estando o edital em conformidade com as regras insculpidas, na legislação de regência, poderá ser posto em circulação o edital, valendo este parecer como opinativo e nunca como vinculante.

***Salvo melhor juízo é o parecer.***

Manaíra - PB, 18 de Outubro de 2023.



ADÃO DOMINGOS GUIMARÃES  
OAB/PB 8873  
Assessoria Jurídica



000250

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.143.074/0001-51**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2023  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Assunto:** Aquisição e instalação de poltronas de auditório para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme condições, quantidades e exigências contidas no termo de referência.

**Anexo:** Processo licitatório correspondente.

**PARECER**

Analizada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente.

Manaíra - PB, 06 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ADÃO DOMINGOS GUIMARÃES**

Assessor Jurídico  
OAB-PB N° 8873